

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

Projeto de Lei nº 3057/2000

Emenda Substitutiva

Dê-se aos §§ 1º e 2º do Art.56 a seguinte redação:

“Art. 56

§ 1º O disposto no *caput* aplica-se também aos parcelamentos do solo para fins urbanos efetuados em imóveis de propriedade da União ou do Estado, inclusive na hipótese de aforamento.

§ 2º Nos imóveis particulares objeto de aforamento, o registro do parcelamento transmite ao Município somente o domínio útil das áreas destinadas a uso público, dispensando-se o pagamento de foro anual e laudêmio.

JUSTIFICATIVA

Segundo o disposto no artigo 2.038 do Código Civil em vigor, está “proibida a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção”, ao Código Civil de 1916 e leis posteriores. Já o artigo 681 do Código de 1.916 determina que o imóvel objeto de aforamento não pode ser parcelado sem o consentimento do senhorio. Quanto ao § 1º: a Lei nº 6.368/98 admite que a União afore imóveis de seu domínio. Nesse caso, se o imóvel for posteriormente parcelado, entendemos que se deve aplicar o disposto no §1º do projeto, mesmo porque, para que se dê o parcelamento, a União deverá prestar prévio consentimento.

Dep. Dimas Ramalho (PPS – SP)